

# **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**ÍNDICE**

<b>1</b>	<b>Introdução e Objetivos</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>Enquadramento Legal e Regulamentar</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>Definições</b>	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>Aprovação de Transações</b>	<b>5</b>
<b>5</b>	<b>Condições na celebração, modificação e formalização de transações</b>	<b>7</b>
<b>6</b>	<b>Impedimento de participação e de voto</b>	<b>7</b>
<b>7</b>	<b>Dever de informação dos membros dos órgãos sociais</b>	<b>8</b>
<b>8</b>	<b>Identificação, caracterização e registo de partes relacionadas</b>	<b>8</b>
<b>9</b>	<b>Competências das funções de controlo</b>	<b>9</b>
<b>10</b>	<b>Titularidade, Interpretação, data de validade, revisão periódica e publicidade</b>	<b>10</b>

## 1 Introdução e Objetivos

O presente documento (a “**Política**”) visa a identificação das situações que se devem considerar transações do Banco Santander Totta, S.A. (o “**Banco**” ou “**BST**”) com Partes Relacionadas e assegurar os procedimentos necessários neste tipo de transações.

Nestes termos, a presente Política tem como objetivos:

- a) Estabelecer regras relativas à identificação de Transações do Banco com Partes Relacionadas;
- b) Garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis a Transações com Partes Relacionadas.

## 2 Enquadramento Legal e Regulamentar

Na elaboração desta Política foram consideradas as orientações dos reguladores e várias disposições legais que estabelecem regras e requisitos que visam prevenir os riscos decorrentes de determinados tipos de relacionamento existentes entre os sujeitos das transações, em especial, mas sem limitar, as Orientações da EBA sobre o Governo Interno (EBA/GL/2017/11, de 21/03/2018, em especial as n.º 103 e 114), os arts. 85.º (“Crédito a membros dos órgãos sociais”), 86.º (“Outras operações”) e 109.º (“Crédito a detentores de participações qualificadas”) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o art. 397.º (“Negócios com a sociedade”) do Código das Sociedades Comerciais e o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, em especial o artigo 33.º, bem como as normas internacionais de contabilidade IAS 24 (Divulgações de Partes Relacionada), IFRS 3 (Concentração de atividades empresariais), IFRS 10 (Demonstrações Financeiras Consolidadas), IFRS 11 (Acordos Conjuntos) e IAS 28 (Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos).

Foi, ainda, tomada em consideração, como política de referência, a Política do Grupo para a admissão, autorização e monitorização de operações de financiamento dos administradores e membros da alta direção do Banco Santander, S.A..

## 3 Definições

Para efeitos da presente Política, considera-se:

### 3.1. Parte Relacionada

- a) **Participantes qualificados:** do Banco e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no art. 109.º do RGICSF.
- b) **Órgãos Sociais do Banco:** Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

- c) **Entidades Próximas:** Qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenha uma relação familiar, jurídica ou de negócios com membros dos órgãos sociais, de um dos seguintes tipos:
- i. Cônjuge, unido de facto, parente e afim em 1º grau.
  - ii. Entidades nas quais os membros dos órgãos sociais ou alguma das pessoas enumeradas na alínea i. anterior detenham uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.
  - iii. Pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pelo Banco, colaboradores do Banco ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com o Banco lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.
  - iv. Entidades em que os membros dos órgãos sociais ou alguma das pessoas enumeradas na alínea i. anterior seja beneficiário efetivo.
  - v. Entidades não juridicamente personificadas de que os membros dos órgãos sociais ou alguma das pessoas enumeradas na alínea i. anterior sejam beneficiários efetivos ou, em qualquer caso, possam exercer influência determinante (nomeadamente, fundos de investimento, herança jacente ou realidades de natureza fiduciária).
- d) **Entidades do Grupo Santander:** o Banco Santander S.A. e todas as entidades que, a cada momento, integrem pelos critérios a si aplicáveis o Grupo Santander (sejam subsidiárias, associadas ou empreendimentos conjuntos), com exceção das entidades referidas na alínea seguinte.
- e) **Entidades do Grupo Santander Totta:** todas as entidades que, a cada momento, sejam dominadas ou se encontrem na relação do grupo Santander Totta em Portugal (incluindo a empresa-mãe do grupo Santander Totta em Portugal, e as suas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos)

Para os efeitos previstos na presente Política considera-se, ainda, Parte Relacionada qualquer entidade subsidiária, associada ou em empreendimento conjunto com alguma das entidades referidas nas alíneas anteriores.

### 3.2. Transações

Para efeitos da presente política considera-se transacção (transacção material) qualquer relação, estabelecida ou a estabelecer, entre o Banco e uma Parte Relacionada, tendo por objecto a concessão de crédito (por qualquer forma ou modalidade, direta ou indireta, incluindo a prestação de garantias, bem como as suas alterações ou renegociações a qualquer título, incluindo a aprovação, modificação, renovação, novação e remissão, de linhas ou operações,

considerando-se, para os efeitos previstos nesta alínea, equiparada à concessão de crédito a aquisição de partes de capital em sociedades ou outros entes coletivos), a realização de operações sobre bens imóveis ou a celebração de contratos para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços.

Estão excluídos do conceito de transacção material (sendo consideradas transacções imateriais) os serviços acessórios da relação bancária, contratados de forma padronizada e previstos em preçário do Banco, incluindo, sem limitar, a emissão de declarações ou documentos, a requisição de cheques e serviços relacionados, a realização de operações de pagamento, operações de troco e destroco, compra e venda de notas estrangeiras e aluguer de cofres e a subscrição de serviços de intermediação financeira).

#### **4 Aprovação de Transações**

No processo de apreciação e decisão de transacções que envolvam Partes Relacionadas, deve ser assegurado que são observados e cumpridos os procedimentos internos aplicáveis a transacções homólogas que não envolvam Partes Relacionadas, nomeadamente o fluxo normal de análise e aprovação consoante o tipo de transacção, assim como os procedimentos regulados pela presente Política.

Para efeitos de aprovação das transacções com partes relacionadas são estabelecidos dois procedimentos:

##### **4.1 Procedimento Simplificado**

As Transacções abrangidas serão aprovadas no fórum/órgão interno competente de acordo com os normativos internos do Banco e comunicadas *a posteriori* (trimestralmente) às funções de Gestão de Riscos e de Cumprimento, sendo apresentadas *a posteriori* (trimestralmente), para conhecimento, em Comissão de Auditoria e em Conselho de Administração.

##### **Transacções Abrangidas:**

- a) As transacções padronizadas, cujos termos e condições decorrem de clausulado previamente elaborado (contrato de adesão), em termos e condições normais de mercado, independentemente do montante.
- b) As que sejam objecto de execução em mercado regulamentado, independentemente do montante.
- c) As operações de concessão de crédito de que sejam beneficiárias instituições de crédito, sociedades financeiras ou sociedades gestoras de participações sociais, que se encontrem incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada no qual o Banco está inserido, ou as sociedades gestoras de fundos de pensões, empresas de seguros, corretoras e outras mediadoras de seguros que dominem ou sejam dominadas por qualquer entidade incluída no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada no qual o Banco está inserido, independentemente do montante (cfr. n.º 5 do art. 109.º do RGICSF).

- d) Operações de natureza distinta (não creditícia) realizadas com instituições de crédito, sociedades financeiras ou sociedades gestoras de participações sociais, que se encontrem incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada no qual o Banco está inserido, ou com sociedades gestoras de fundos de pensões, empresas de seguros, corretoras e outras mediadoras de seguros que dominem ou sejam dominadas por qualquer entidade incluída no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada no qual o Banco está inserido, independentemente do montante.
- e) Transacções sujeitas ao regime previsto no art. 85.º, n.º 4 do RGICSF (crédito e garantias a detentores de participações qualificadas e membros dos órgãos sociais), se o montante for igual ou inferior a 75.000 EUR.
- f) Operações, não abrangidas pelas alíneas antecedentes, cujo valor seja igual ou inferior a 25.000 EUR.

#### **4.2 Procedimento Reforçado**

As Transacções abrangidas serão aprovadas em Conselho de Administração, por um mínimo de dois terços dos seus membros que não estejam impedidos de participar, com os pareceres prévios da Comissão de Auditoria e dos responsáveis das funções de Gestão de Riscos e de Cumprimento e Conduta.

Os pareceres das funções de Gestão de Riscos e de Cumprimento e Conduta devem ficar anexos as propostas apresentadas e arquivadas com toda a documentação suporte das operações de acordo com os procedimentos de arquivo da documentação apresentada ao Conselho de Administração.

#### **Transacções Abrangidas:**

Todas as que não estejam sujeitas ao Processo Simplificado acima descrito.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que decorra de disposição legal ou orientação de reguladores, caberá à Assembleia Geral do Banco, mediante proposta do Conselho de Administração, a aprovação de Transacções com Partes Relacionadas mais relevantes.

Para efeitos do disposto no número anterior, a Assembleia Geral do Banco deverá fixar o limite a partir do qual as Transacções com Partes Relacionadas são consideradas relevantes.

#### **7.3 Crédito a membros dos órgãos sociais do Banco:**

Às regras de concessão de créditos aos membros dos órgãos sociais são encontradas definidas num normativo interno específico. Em resumo e para os créditos aos membros dos órgãos sociais do Banco se terão em conta os seguintes aspetos:

1. O crédito a membros dos órgãos sociais do Banco apenas pode ser aprovado nos termos legalmente previstos.
2. A definição das situações de concessão de crédito consideradas de carácter ou finalidade social ou abrangidas pela política de pessoal será aprovada pelo Conselho

de Administração, cabendo à Comissão Executiva aprovar os normativos que executem as deliberações tomadas. Não poderá contudo, em qualquer caso, ser concedido crédito de montante superior a 1,5 milhões de euros ao abrigo da permissão contida no número 4 do artigo 85.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

3. As operações de crédito referidas no número anterior serão decididas nos seguintes termos:
  - a. Operações de crédito de valor até 75.000 EUR (inclusive): decisão por parte do(s) órgão(s) competente(s), de acordo com o Regulamento Geral de Crédito;
  - b. Operações de crédito de valor superior a 75.000 EUR: decisão em Conselho de Administração com pareceres prévios dos responsáveis das funções de Riscos e de Cumprimento e Conduta e do Órgão de Fiscalização.

## **5 Condições na celebração, modificação e formalização de transações**

1. A concretização das Transacções deve observar as seguintes condições:

- a) Celebração em condições de mercado e aprovação de acordo com o estabelecido nesta Política;

Para os casos em que o Banco, de forma fundamentada, considere que é impossível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma transacção, as áreas de negócio devem definir um procedimento que preveja, nomeadamente, a apresentação de um conjunto de cenários comparáveis à transacção em análise e que permita fixar um referencial de comparabilidade entre a transacção em causa e outras semelhantes, evitando beneficiar a parte relacionada face a uma outra entidade que não tenha esse tipo de relação com o Banco

- b) Celebração por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, tais como montante, preço, comissões, prazo e garantia, quando aplicável;
- c) Obtenção de parecer prévio das funções de Gestão de Riscos e de Cumprimento e do órgão de Fiscalização no processo reforçado;
- d) Informação à área de Cumprimento das informações essenciais de cada Transacção após a sua formalização de acordo com o definido nesta política.

2. As Transacções serão divulgadas nos termos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **6 Impedimento de participação e de voto**

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco encontram-se impedidos de participar no processo de análise ou decisão de qualquer Transacção em que sejam direta

ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, unidos de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem

## **7 Dever de informação dos membros dos órgãos sociais**

1. Qualquer membro dos órgãos sociais do Banco, conforme definido supra, deve conhecer (e comunicar às suas Partes Relacionadas) e cumprir as disposições da presente Política e informar a área de Recursos Humanos do Banco de quaisquer alterações relativamente às suas Partes Relacionadas.
2. Qualquer membro dos órgãos sociais do Banco, conforme definido supra, no exercício das suas funções, deve informar a área de Cumprimento de quaisquer Transacções em relação às quais se encontre em situação de conflito de interesses ou nas quais participem pessoa ou entidade que seja Parte Relacionada em virtude do relacionamento que tenha com tal pessoa ou entidade.

## **8 Identificação, caracterização e registo de partes relacionadas**

1. As pessoas e entidades que se integrem nos diversos tipos de Partes Relacionadas deverão ser identificadas e caracterizadas nos sistemas informáticos do Banco mediante a criação de uma lista de Partes Relacionadas, completa e atualizada pelo menos trimestralmente, que será disponibilizada à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.
2. A lista referida no número anterior deverá incluir o nome ou denominação da Parte Relacionada, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente e a respetiva percentagem de todas as participações diretas ou indiretas, quando aplicável, sendo aprovada pelo órgão de administração e objeto de tomada de conhecimento pelo órgão de fiscalização.
3. A área de Gestão de Pessoas manterá permanentemente atualizado um registo com a lista dos Administradores e Partes Relacionadas com os mesmos e manterá a função de Riscos de Crédito informada relativamente à mesma, tendo em vista o adequado cumprimento da presente Política.
4. A área de Gestão de Pessoas contactará trimestralmente os Administradores com a finalidade de manter atualizada a lista das suas Partes Relacionadas.
5. A área de Contabilidade assegurará a recolha e registo da informação necessária para manter permanentemente atualizado um registo com a lista das Entidades do Grupo Santander e das Entidades do Grupo Santander Totta, tendo em vista o adequado cumprimento da presente Política.
6. A Comissão Executiva do Banco poderá alterar as áreas responsáveis pela criação, manutenção e atualização do registo/lista de Partes Relacionadas.



## 9 Competências das funções de controlo

### 9.1. Responsabilidades da função de Cumprimento

Compete à função de Cumprimento:

- a) No que se refere ao processo reforçado, emitir pareceres quanto ao tratamento de potenciais conflitos de interesses no âmbito do cumprimento da presente Política, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos de conformidade, potenciais ou reais para o Banco, incluindo a confirmação, em concreto, a Transacção objeto de análise:
  - i. foi aprovada de acordo com os procedimentos de análise e avaliação do risco de operações da mesma natureza;
  - ii. não interfere com a distribuição adequada das responsabilidades dentro da organização; e
  - iii. que as suas características, em particular no que diz respeito ao montante, prazo, taxa de juro e garantias, são compatíveis com os critérios de risco aprovados pelo Conselho de Administração.
- b) No que se refere ao processo simplificado, informar a Comissão de Auditoria e em Conselho de Administração das transações de acordo com o definido no ponto 7.1.
- c) Reportar ao órgão de fiscalização ou ao Conselho de Administração sobre eventuais irregularidades na aplicação da presente Política;
- d) Sugerir medidas para corrigir eventuais deficiências das regras constantes da Política;
- e) Assegurar a divulgação da presente Política às estruturas do Banco e a respetiva publicação.

### 9.2. Responsabilidades da função de Riscos

Compete à função de Riscos:

- a) Iniciar o processo de admissão e autorização de Transacções, analisando as propostas e assegurando o devido cumprimento da presente política, das políticas em matéria de risco e da legislação em vigor.
- b) Emitir parecer prévio à aprovação de Transacções, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos reais ou potenciais para o Banco.
- c) Receber a documentação relativa às Transacções e proceder à sua apresentação ao Comité Executivo de Riscos (CER) do Banco, com vista ao seu processamento de acordo com a presente Política.

### **9.3. Função de Auditoria Interna**

Compete à Função de Auditoria Interna supervisionar a correta aplicação da presente Política.

## **10 Titularidade, Interpretação, data de validade, revisão periódica e publicidade**

1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas é aprovada pelo Conselho de Administração do Banco, após parecer prévio do órgão de fiscalização.
2. A presente Política deve ser interpretada à luz das disposições previstas no Código de Conduta e na Política de Conflito de Interesses do Banco, bem como na legislação em vigor.
3. A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação.
4. A presente Política é revista com uma periodicidade mínima trianual, devendo ser emitido parecer da função de Cumprimento e da função de Gestão de Riscos para a respetiva revisão.
5. A função de Cumprimento e a função de Gestão de Riscos, além do órgão de fiscalização poderão, sempre que o considerem oportuno, propor ao Conselho de Administração a revisão da Política num prazo inferior.
6. A presente política deverá ser divulgada internamente a todos os colaboradores e divulgada no sítio da internet do Banco.